



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2649 DE 11 DE MAIO DE 2021.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
- 02.07.02.10 - Saúde
- 02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19
- 02.07.02.10.302.5000.2836 – Manutenção UTI Res. SES 7446-21 COVID 19
- 02.07.02.10.302.5000.2836.3.1.90.
- 02.07.02.10.302.5000.2836.3.3.90.

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará a classificação orçamentária e o valor por elemento da despesa, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$448.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais) referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.446 de 19 de março de 2021 e Termo de Compromisso nº. 412/7446/2021, datado de 12 de abril de 2021.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

Fontes de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual de Saúde.

1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de maio de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal